

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-  
PARÁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO  
SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO  
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS, COM AS CLÁUSULAS  
SEGUINTE:**

**DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER - PARÁ, de ora em diante denominada EMATER-PARÁ aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - de ora em diante denominado STAI-PA.

**PARÁGRAFO-ÚNICO** - As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados pelo Regime Temporário e os Cédidos à EMATER-PARÁ, por órgãos da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

**DO REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 12,05% (Doze, zero cinco por cento) para o profissional de nível fundamental / operacional (sub-grupo AA1); 9,93% (Nove, noventa e três por cento) para o nível médio (sub-grupos AA2, AA3 e GGD2) e 6% (Seis por cento) para o nível superior (sub grupo GGD1) a partir de 01 de maio de 2009 sobre o salário base pago em 30 de abril de 2009, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos à título de promoção, progressão funcional, incremento de tempo de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a cada trabalhador.

**DO ABONO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A EMATER-PARÁ manterá a todos os seus empregados o abono salarial ao salário base, obedecendo aos seguintes níveis:

**1. Grupo de Apoio Administrativo**

- a) Sub-grupo Suporte Operacional (AA1) - Abono no valor de R\$- 60,00;
- b) Sub-grupo Agente Administrativo (AA2) - Abono no valor de R\$- 75,00;
- c) Sub-grupo Administração Intermediária (AA3) Abono no valor de R\$- 90,00;

**2. Grupo Gestão e Desenvolvimento**

- a) Extensionista Rural II (GGD2) - Abono no valor de 120,00;
- b) Extensionista Rural I (GGD1); Advogado (GGD1); Técnico em Finanças (GGD1); Técnico em Documentação (GGD1); Técnico em Planejamento (GGD1) e Técnico em Recursos Humanos (GGD1) - Abono no valor de R\$- 200,00;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abono salarial previsto no *caput* desta cláusula será incorporado ao salário base dos empregados, a partir de 01 de agosto de 2009.

**DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, que desempenham suas atividades nos municípios de: Ananindeua, Marituba (Território Central e Focal), Belém e Santa Barbara, uma gratificação de localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base. Os demais permanecem os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados

sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização da empresa, que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos, conforme as normas internas da empresa.

### DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

**CLÁUSULA QUINTA** - A EMATER-PARÁ concederá aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior a título de gratificação de Titularidade os percentuais de 20% (vinte por cento) para ESPECIALIZAÇÃO, 30% (trinta por cento) para MESTRADO e 40% (quarenta por cento) para DOUTORADO, a partir de 01 de setembro de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento da gratificação de titularidade nos percentuais indicados na presente cláusula os empregados que não tiveram seus pedidos deferidos anteriormente será realizado a contar da data do requerimento do empregado, o qual só poderá ser feito após a vigência do presente acordo coletivo e terão sua inclusão na folha de pagamento a partir de setembro de 2009.

### DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMATER-PARÁ concederá adicional de aperfeiçoamento no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, aos empregados **técnicos de nível médio (GGD2)** que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 160 horas, expedida por escolas de ensino médio, pós médio profissionalizante ou entidade de ensino superior, desde que credenciadas junto ao Ministério da Educação para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A EMATER-PARÁ garantirá também adicional de aperfeiçoamento, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, para os **empregados administrativos (AA1, AA2 e AA3)** que já tenham ou venham a ter graduação de Nível Superior, desde que ligada à função e/ou às atividades afins da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMATER-PARÁ constituirá, a partir da homologação do presente acordo coletivo, no período máximo de 30 dias, uma comissão paritária composta por membros indicados pela empresa e pelo sindicato, com a finalidade de estabelecer critérios de avaliação que definem o que é atividade afim da empresa.

### DA CAPACITAÇÃO GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A EMATER-PARÁ garantirá, sem prejuízo salarial, a liberação de seus trabalhadores para participação em curso de pós-graduação de nível superior (especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento) desde que referido curso ou graduação esteja ligado a atividade e/ou a função desempenhada pelo empregado, em especial à atividade fim da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMATER-PARÁ criará uma comissão composta por membros indicados pela Empresa e pelos trabalhadores através do STAFPA, para estudo de critérios e procedimentos para participação dos empregados nos cursos de capacitação e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento) e encaminhará o parecer para apreciação e posterior deliberação da Presidência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMATER-PARÁ, destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada suficiente para garantir a capacitação e especialização de seus empregados com o objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

### DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

**CLÁUSULA NONA** - A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central segundo a que estabelece a Instrução Normativa 02/2009, da seguinte forma: abertura do ponto às 07:50 hs, até às 08:30 hs, abrindo novamente às 14 hs até às 14:30 hs, de modo que não haverá qualquer tolerância quando do atraso de qualquer trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão excluídos da obrigatoriedade do ponto os empregados nomeados para exercer a função de responsável por projeto/atividade.

### DA SUBSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DECIMA** – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição quando o empregado estiver ocupando o emprego comissionado ou função gratificada interinamente em virtude da ausência do titular por período **igual ou superior a 30 dias**, em valor igual ao da gratificação pelo exercício da função gratificada ou emprego em comissão do titular, proporcional aos dias ocupados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do emprego comissionado ou função gratificada e depende de aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, ocasião em que será publicada portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

### DAS FÉRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores que tiverem o gozo de férias a partir da homologação do presente acordo coletivo, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, obedecendo a seguinte proporção:

|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| Até 05 faltas -----     | 25 dias úteis de férias |
| De 06 a 14 faltas ----- | 19 dias úteis de férias |
| De 15 a 23 faltas ----- | 13 dias úteis de férias |
| De 24 a 32 faltas ----- | 07 dias úteis de férias |
| Mais de 32 faltas ----- | sem direitos as férias  |

### DO TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER-PARÁ pagará a todos os funcionários uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUENIO, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado na EMATER-PARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cálculo da gratificação por tempo de serviço referido no caput da Cláusula, obedecerá ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na Empresa.

### DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As Horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, prescindindo de autorização escrita da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação (ões) a ser (em) fixado (s) de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa.

### DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A duração da jornada de trabalho para todos os trabalhadores lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e **30 (trinta) horas semanais**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores da EMATER-PARÁ lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e **40 (Quarenta) horas semanais** e farão jus a um adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de **25% (trinta e cinco por cento)** calculados sobre o salário base.

## DA PRODUTIVIDADE COLETIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A EMATER-PARÁ constituirá no período de 30 (trinta) dias a partir da homologação do presente acordo coletivo, uma comissão formada por empregados da Empresa com a participação do STAFPA para criação e elaboração de critérios visando a concessão de remuneração por produtividade num prazo máximo de até 180 dias para entrega do relatório conclusivo.

## DA LICENÇA-PRÊMIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da EMATER-PARÁ fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos de que trata o Caput desta Cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licença prêmio poderá ainda ser transformada em abono pecuniário de pelo menos 1/3 do total da licença, respeitando-se o limite de gozo da licença prêmio de no mínimo 1 (um) mês, desde que autorizada previamente pela Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que tenha comprovado o direito de gozo de sua licença prêmio e por necessidade de trabalho da Empresa tiver que transferir - lá para outro período a empresa garantirá o usufruto dessa licença ou sua devida indenização pecuniária.

## DO PAGAMENTO DE INSTRUTORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A EMATER-PARÁ, compromete-se quando da celebração de convênios formais com órgãos, a destinar um percentual 50% (cinquenta por cento) para pagamento de instrutoria, desde que exista previsão no convênio de recurso destinado a instrutoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na seleção de instrutores a EMATER-PARÁ selecionará os instrutores dos cursos previstos no caput, de acordo com o conhecimento e domínio metodológico do tema e experiência do instrutor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de parcerias formais, a EMATER-PARÁ garantirá ao técnico convidado para executar as atividades solicitadas por outros órgãos, a remuneração integral de sua atividade, sem prejuízo do seu salário na Empresa, desde que exista a prévia aprovação da Diretoria Executiva da Empresa.

## DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A EMATER-PARÁ distribuirá aos trabalhadores materiais de proteção individual de acordo com as especificidades de cada cargo.

## DA CIPATR

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da CIPATR - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMATER PARA, através da CODES, organizará a cada 02 (dois) anos as eleições da CIPATR.

## DO PLANO CARREIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A EMATER-PARÁ se propõe a discutir a atualização das tabelas salariais do plano de cargos em vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o reestudo do plano de emprego, carreiras e salários já elaborado, deixando-o apto para incorporação às diretrizes emanadas do Governo do Estado com o referido fim cuja entrega esta prevista para o mês de setembro de 2009.

#### **DO FUNDO DE PENSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL**

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A EMATER-PARÁ garante a criação de uma comissão composta pela empresa e por trabalhadores indicados pelo STAFPA no período de 30 (trinta) dias após a homologação do presente acordo coletivo com o objetivo de realizar um estudo visando a criação do fundo de pensão e proteção social.

#### **DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A EMATER-PARÁ garantirá o pagamento do auxílio-alimentação nos valores fixados pelo Governo do Estado do Pará.

#### **DA ELEIÇÃO PARA DIRIGENTES DA EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ será composta de pelo menos 01 (um) integrante eleito por empregados da Empresa, indicados em lista tríplice pelo órgão de classe (ASSEMPA), enviada ao Poder Executivo estadual que escolherá um de seus integrantes para nomeação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será garantida, ainda, a participação dos empregados através do STAFPA na discussão e aprovação dos Planos e Políticas Agropecuário e Fundiárias para o Estado do Pará, especialmente no que concerne a participação da EMATER-PARÁ em suas execuções.

#### **DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DEMAIS TRABALHADORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 02 (dois) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados quando necessários para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões Estaduais de sua Entidade de Classe.

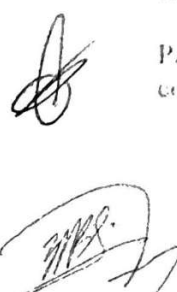
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os demais trabalhadores serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do Sindicato, mediante a comunicação à direção da EMATER-PARÁ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A participação dos dirigentes sindicais nos eventos referidos anteriormente deverá ser comunicada previamente, até 48 horas ao Setor de Recursos Humanos da empresa, quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o servidor eleito para a diretoria do Sindicato e este exerça cargo de confiança ou função gratificada, não deverá receber gratificação que faz jus.

#### **DO AUXILIO FUNERAL**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A EMATER/PA concederá, para cobrir despesas devidamente comprovadas, auxílio funeral aos empregados e/ou dependentes legais que vierem a falecer na vigência do presente Acordo Coletivo, no valor de até 15 (quinze) salários mínimos vigentes.

#### **DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A EMATER-PARÁ descontará de todos os empregados da empresa inscrito no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário base de cada um, mediante lista de associados remetida pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro, ocasião em que o Sindicato remeterá cópia de ficha de inscrição e autorização do ingressante para o desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMATER-PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA GRÃO PARÁ- N.º 1.636 - 1, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3 (STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

#### **DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 11 (onze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, exceto no mês de gozo das férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízos de seus salários e das atividades normais da Empresa.

#### **DO RECESSO NATALINO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias de recesso natalino, não cumulativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que por impedimento relacionado a trabalho na Empresa, poderá transferir o recesso para o período **carnavalesco**.

#### **DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicado pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus empregados.

#### **DO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 05 (Cinco) salários mínimos a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa ou o Sindicato.

#### **DA DATA BASE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica estabelecida como DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

#### **DA VIGÊNCIA**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05. 2009, findando no dia 30/04/2010, para todos os efeitos legais.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

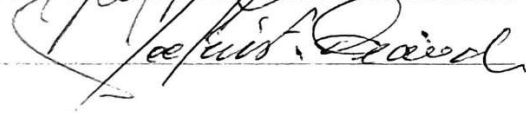
E por estarem assim as partes ajustadas assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 07 (sete) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (Pa), 26 de Junho de 2009.

  
**JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA**  
**PRESIDENTE DO STAFFPA**

  
**WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUZA LIMA**  
**PRESIDENTE DA EMATER/PARÁ**

TESTEMUNHAS:

CPF n.º 012 064 102-59

CPF n.º 034.096.492-72